



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005

## **Grupo de Cidadãos Eleitores – AFT Amarante com Ferreira Torres**

### **INTRODUÇÃO – Questões Prévias**

O grupo de eleitores “Amarante com Ferreira Torres” que se constituiu para apoiar a candidatura do Senhor Avelino Ferreira Torres à presidência da Câmara Municipal de Amarante decidiu, em determinada altura de 2005, cindir-se ou constituir dois Grupos de Cidadãos Eleitores (GCEs), formalmente diferentes (pelo menos nas designações, embora com a mesma matriz) para proporem separadamente, nas Eleições Autárquicas de 2005, listas concorrentes à Câmara Municipal daquele Município – o GCE “Amar - Amarante com Ferreira Torres” (GCE-AAFT), sendo o Senhor Avelino Ferreira Torres o primeiro candidato - e à sua Assembleia Municipal – o GCE “AFT-Amarante com Ferreira Torres” (GCE-AFT-AFT), encabeçando a lista a Senhora Dr.<sup>a</sup> Eugénia Maria Dias de Moura Teixeira, bem como 33 Grupos de Cidadãos Eleitores (GCEs) para concorrer a igual número de Assembleias de Freguesia.

De acordo com a legislação em vigor, um só GCE poderia propor uma lista à Câmara Municipal e outra à Assembleia Municipal (o que seria o procedimento normal e até obrigatório para poder receber a Subvenção Estatal), só não o podendo fazer a mais do que uma Assembleia de Freguesia visto que a Lei obriga a

que os proponentes para estes órgãos tenham residência na Freguesia para a qual apresentam a Candidatura.

Mas os apoiantes do candidato Ferreira Torres não procederam desse modo, entendendo apresentar candidaturas aos dois Órgãos principais do Município, por intermédio de dois GCEs diferentes, fazendo-o no Tribunal da Comarca de Amarante, que as aceitou, o que, logo à partida, os excluiu da possibilidade de receberem a Subvenção Estatal (n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante apenas referida por Lei 19/2003).

Cada um destes dois GCEs enviou então o seu Orçamento de Campanha ao Tribunal Constitucional que, de acordo com a lei, os disponibilizou na Internet por intermédio da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP), sendo o volume de despesas indicado de 112.177,52 euros para o GCE-AAFT e de 112.369,66 euros para o GCE-AFT-AFT, evidenciando-se, portanto, que qualquer deles se situava muito perto do máximo legal de despesas permitido por Lei para um Município com o número de eleitores entre 10.000 e 50.000 (que é o caso de Amarante) – e que é de 300 salários mínimos mensais nacionais (smmn) - 112.410,00 euros.

Como nos pareceu notório, esta actuação dos apoiantes de Avelino Ferreira Torres evidenciava uma estratégia eleitoral de conseguir duplicar o máximo legal de despesas permitidas às forças políticas concorrentes às eleições autárquicas de Amarante o que, no aspecto legal parece configurar uma fraude à Lei, na medida em que, por meios eventual e formalmente legítimos, se pretendia um resultado ilegal, ou não permitido por Lei (n.º 2 do Artigo 20º da Lei atrás citada, que estabelece os limites de despesas para as campanhas eleitorais).

Por outro lado, esta manobra, a ser legalmente legitimada, colocaria as várias candidaturas locais em enorme desigualdade de circunstâncias, já que os Partidos políticos concorrentes não se poderiam cindir em dois, com matriz idêntica - tal como tinham feito os apoiantes do Senhor Ferreira Torres -, impedindo-os, assim, de poder realizar o mesmo nível de despesas durante a campanha eleitoral.

A Comissão Nacional de Eleições, a quem pedimos um Parecer, até por entendermos que a questão de violação do princípio da igualdade de oportunidades - consagrado no artigos 13º e, sobretudo, na alínea b do n.º 3, do artigo 113º da Constituição da República Portuguesa - se poderia situar no campo das atribuições daquela Comissão, acabou por considerar, atentas as funções e atribuições

consagradas na Lei 71/78, de 27 de Dezembro, como tendo competência para se pronunciar quanto à questão suscitada pela ECFP.

Em síntese, a CNE considerou a legitimidade da apresentação de dois orçamentos e a possibilidade da realização de despesas até ao valor de 112.410,00 euros por cada um dos dois GCE, CASO ESTES FOSSEM DIFERENTES, mas concluindo pela ilegitimidade da existência e apresentação de dois orçamentos, tal como eles nos foram comunicados, e pela impossibilidade de cada um dos GCEs propor candidaturas e realizar despesas até aquele montante, CASO O UNIVERSO DOS CIDADÃOS PROPONENTES DAS CANDIDATURAS de que temos vindo a falar, FOSSE O MESMO, devendo a ECFP considerar as duas propostas de candidatura como tendo sido efectuadas pelo mesmo Grupo de Cidadãos Eleitores, com todas as consequências que adviriam dessa decisão.

Em virtude do exposto, a ECFP decidiu efectuar uma inspecção ao acto constitutivo destes dois Grupos de Cidadãos Eleitores, por meio da análise às declarações de propositura de cada um deles, arquivadas no Tribunal da Comarca de Amarante, tendo detectado que, por enormíssima maioria, os proponentes de cada um dos GCEs eram os mesmos – tendo sido utilizados, quase sempre, nestes processos de candidatura, fotocópias de originais que tinham servido, ou iriam servir, para instruir os processos de constituição de cada um dos 33 Grupos de Cidadãos Eleitores, de matriz semelhante, proponentes de candidaturas às 33 Assembleias de Freguesia já atrás referidas.

Na sua génese, os vários processos de constituição dos 33 GCE – todos com a mesma matriz, ou denominador comum (“AMAR”, a que se seguia a designação da Freguesia) - com as declarações de propositura que propunham candidaturas a 33 das Assembleias de Freguesia do Concelho de Amarante permitiram, com a quase total utilização de fotocópias dessas declarações, formar os processos de constituição do “GCE-AAFT” – para concorrer à Câmara Municipal de Amarante – e do “GCE-AFT-AFT” – para concorrer à sua Assembleia Municipal.

Isto significa que estes dois GCEs eram constituídos pelos mesmos cidadãos proponentes, pelo menos no que diz respeito ao número mínimo de proponentes que a Lei obriga para a sua constituição mas, muito mais do que isso, verificando-se que a existência de proponentes diferentes em cada um dos GCEs era mínima e completamente marginal, resultando quase sempre de assinaturas colhidas

posteriormente à formalização dos dois Grupos principais de Cidadãos Eleitores ou, no mínimo, à constituição dos processos a ela conducentes.

E se, num caso ou outro, existem alguns – muito poucos - proponentes que não aparecem na constituição de ambos os GCEs, tal não elimina a evidência, a que já atrás nos referimos, quanto ao facto de cada GCE sido constituído pelas mesmas pessoas, num número muito superior ao mínimo obrigatório de proponentes exigido para a constituição de um Grupo de Cidadãos Eleitores.

E se sob o ponto de vista jurídico, a eleição de cada órgão representa um acto eleitoral individualizado sendo também as candidaturas a ele propostas, autónomas relativamente a todas as outras apresentadas no Município, o mesmo já não é obrigatório acontecer com as forças políticas proponentes, quer sejam Partidos políticos, quer sejam Grupos de Cidadãos Eleitores que, na grande maioria das situações patrocinam, cada uma delas, candidaturas aos vários órgãos do Município.

Relativamente aos GCEs, refere o Prof. Jorge Miranda, a pág. 127 do seu Manual de “Direito Constitucional II – Direito Eleitoral – Direito Parlamentar, Revisto e Actualizado”, que os Grupos de Cidadãos Eleitores se constituem como uma forma de exercício colectivo de iniciativa política dos cidadãos e que “a cada grupo está subjacente uma individualidade que irá manifestar-se durante algum tempo com possibilidade de reflexo no funcionamento do sistema político”.

Importa agora acentuar que um Grupo de Cidadãos Eleitores é o conjunto de pessoas que se constitui para propor uma determinada candidatura e não o conjunto de candidatos, como alguns erradamente referem, pelo que no caso em apreço, sendo os mesmos os proponentes de cada um dos GCEs, podemos concluir que, relativamente ao GCE “AFT-Amarante com Ferreira Torres” e ao GCE “Amarante com Ferreira Torres” estamos perante o mesmo Grupo de Cidadãos.

E, se tal como dizia o Prof. Jorge Miranda, “ a cada grupo está subjacente uma individualidade”, neste caso não nos parece que haja individualidades (isto é, GCEs) diferentes; os proponentes são nuclearmente os mesmos e os mesmos são os seus evidentes propósitos: eleger Avelino Ferreira Torres para presidente da Câmara de Amarante, e o máximo possível de elementos que este escolheu ou aceitou para os outros lugares da Câmara e da Assembleia Municipal, para já não falar nas Assembleias de Freguesia.

E se estes argumentos não bastassem, poderíamos aduzir outros, para concluirmos que os dois GCEs de que temos vindo a falar, acabam por ser um só, ou seja, o mesmo:

- O endereço electrónico de ambos era igual: [sede@avelinoferreiratorres.com](mailto:sede@avelinoferreiratorres.com), sendo todas as acções administrativas que conhecemos, efectuadas, centralizadas e enviadas, da mesma sede de candidatura, na Av. 10 de Maio, Edifício do Carvalhido, fracção C/J, em Amarante – que acabou por ser a sede dos 35 GCEs com a mesma matriz -, tendo o mesmo acontecido com o envio dos 33 orçamentos dos GCEs, com a mesma matriz, proponentes das candidaturas a 33 Assembleias de Freguesia, com mandatários financeiros distintos e contas bancárias diferentes, mas com a mesma sede acima indicada, todas abertas no mesmo balcão do Finibanco, no mesmo dia 16/08/05, ou seja, 4 dias após a abertura, no mesmo balcão, da conta bancária do GCE-AFT-AFT (acrescente-se, que a conta bancária do GCE-AAFT também tinha sido aberta no mesmo balcão, mas a 13/05/05);
- Os helicópteros, cujos custos de utilização estão divididos pelos dois orçamentos, serviram para os mesmos fins: publicidade à figura do Candidato Avelino Ferreira Torres, sempre presente nos terrenos onde levantava o helicóptero para a acção de propaganda política a que se chamou “Baptismos de voo” e o preenchimento de formulários com as identificações e assinaturas necessárias à constituição de GCEs proponentes das candidaturas a 33 Assembleias de Freguesia - efectuadas na altura desses “Baptismos” -, e com as quais, essencialmente por intermédio de fotocópias desses formulários, se formalizou a constituição quer de um quer do outro GCE;
- Constatação de que as acções e meios de promoção e publicidade durante a pré campanha e a campanha envolvem e respeitam, quase em exclusivo, o candidato à Câmara Municipal Senhor Avelino Ferreira Torres (formalmente apoiado pelo GCE-AAFT), como se não houvesse um orçamento e um GCE chamado “AFT-AFT”;
- Nunca, em todas as ocasiões em que membros da ECFP se deslocaram a Amarante, ou durante o trabalho de campo das equipas por nós contratadas para acompanharem as últimas três semanas de campanha naquele Concelho, foram visíveis acções de campanha e respectivos meios que não promovessem senão a candidatura do Senhor Avelino Ferreira Torres à Câmara Municipal, como se não existisse candidatura à Assembleia Municipal, (muito embora se tivesse constituído para tal o GCE-AFT-AFT, com um orçamento próprio e de que agora apresentamos o Relatório de Auditoria) - referimo-nos a “out-doors” e outros cartazes, “masters” auto transportados, folhetos, “infomails”, almoços, jantares, festas e comícios, brindes (os mais diversos) e apoio específico em jornais e rádios locais, entrevistas, etc.;

- Em nenhum dos conjuntos de documentos enviados por altura da comunicação dos Orçamentos, incluindo o próprio orçamento, se especifica a que órgão autárquico se destina a campanha cujas despesas e receitas aí estavam registadas;
- A constatação de que o GCE-AFT-AFT, quando nos enviou as suas Contas finais, referiu apenas como Despesas a verba exígua de 1.388,48 euros – o que significa não ter havido campanha -, muito embora, na rubrica das Receitas não haja a menção a qualquer verba para pagar estas despesas (mas apenas receitas de donativos em espécie), não sabendo a ECFP a que dirão elas respeito, nem como elas foram pagas – se é que o foram. Acresce que esta candidatura não nos forneceu quaisquer documentos contabilísticos de suporte aos Mapas de Receitas e Despesas, nem extractos bancários, ou o que quer que seja, nem mesmo quando oficiámos a pedi-los, o que impossibilitou qualquer hipótese de auditoria;
- Ainda quanto aos mapas de Receitas e Despesas apresentados pelo GCE-AFT-AFT, eles não referem donativos pecuniários e registam, apenas do lado das Receitas, donativos em espécie de 53.469,66 euros (dos quais 26.269,66 euros do Senhor Bernardino Coutinho, como valor pela utilização de helicópteros, de cuja empresa pensamos ser ele na altura o proprietário, o que em termos práticos, significa ter sido este a pagar despesas de serviços que beneficiaram uma candidatura diversa daquela onde é registado o donativo em espécie);
- As outras receitas em espécie contabilizadas nas contas do GCE-AFT-AFT respeitam a dois automóveis, uma aparelhagem de som e um palco, da parte de apoiantes da candidatura, e à cedência, pelo mandatário financeiro do GCE-AFT-AFT, de um terceiro automóvel e de uma sede de Candidatura no edifício Navarras - prevista como sede de candidatura do outro Grupo de Cidadãos Eleitores, o GCE-AAFT (?!), e como tal publicamente apresentada e com a inauguração várias vezes anunciada (inclusive aos membros da ECFP que se deslocaram a Amarante para contactar todas as forças políticas concorrentes), mas jamais utilizada por qualquer dos GCEs;
- E, por último, mas talvez o mais evidente motivo, o facto do Grupo de Cidadãos apoiante de Avelino Ferreira Torres à Presidência da Câmara Municipal ter prescindido da Subvenção Estatal, a partir da decisão de constituir um GCE diferente proponente dos candidatos à Eleição de cada um dos dois órgãos mais importantes do Município, Subsídio esse cuja verba seria de valor não despidendo, sobretudo para quem se propunha ganhar as Eleições com maioria absoluta.

Pelo exposto, parece-nos que a decisão de constituir dois GCEs para promover e apoiar as candidaturas à Câmara e à Assembleia Municipais de Amarante pelos apoiantes de Avelino Ferreira Torres, mais não foi do que um expediente

meramente formal e aparentemente legítimo para conseguir duplicar o valor das despesas que a lei possibilita numa campanha eleitoral o que, dito de outro modo, nos parece configurar uma fraude à lei, entendendo a ECFP que os dois GCEs devem ser considerados um só (isto é, o mesmo), com todas as consequências que daí advêm, nomeadamente a impossibilidade legal de as contas de campanha do GCE-AAFT e das contas do GCE-AAFT em conjunto, ultrapassarem, a nível das Despesas, o montante de 300 smmn, ou seja, de 112.410,00 euros.

Assim, solicitamos ao Grupo de Cidadãos Eleitores "AFT-Amarante com Ferreira Torres" e ao seu Mandatário Financeiro os comentários a esta nossa exposição e consequente conclusão, bem como a eventual contestação.

## **A Considerações Gerais**

- 1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante realizadas em 9 de Outubro de 2005, apresentadas pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – AFT Amarante com Ferreira Torres** doravante identificado como GCE-AFT-AFT ou apenas Grupo de Cidadãos Eleitores, estão detalhadamente apresentados na Secção C.
- 2.** Foram, apenas, enviados os Mapas de Receitas e Despesas. Não foi, no entanto, remetida qualquer documentação contabilística de suporte aos movimentos constantes destes Mapas, nem extractos bancários, nem as listas das acções e dos meios envolvidos na Campanha.
- 3.** Por não ter sido enviada, pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – AFT Amarante com Ferreira Torres**, a documentação/informação solicitada referente às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante, não nos foi possível proceder à aplicação de procedimentos de auditoria e concluir quanto à legalidade e regularidade das contas.
- 4.** Acresce que, em nosso entender, estas contas não deveriam ter sido apresentadas em separado, mas em conjunto com as contas apresentadas pela Candidatura "Amar Amarante com Ferreira Torres".

5. Muito embora tivéssemos considerado acima, na "Introdução - Questões Prévias", que para a ECFP, o "GCE-AAFT" e o "GCE-AFTAFT" eram o mesmo Grupo de Cidadãos Eleitores, decidimos auditar separadamente as Contas Finais apresentadas por cada um destes GCEs, não só porque cada um nos enviou Orçamentos e Contas próprias, mas também por cada um ter um Mandatário Financeiro diferente, com direitos e deveres consignados na Lei a que poderá ter de se atender diferentemente.
  
6. No entanto, e porque consideramos que o GCE só pode ser considerado o mesmo - atendendo às razões acima formuladas -, apesar de os apoiantes do Senhor Avelino Ferreira Torres se terem apresentado divididos por dois GCEs aparentemente diferentes, acrescentaremos nas CONCLUSÕES de cada um dos Relatórios, neste nomeadamente, a soma do total das Receitas e Despesas apresentado por cada um, como se fosse o mesmo

## **B Informação Financeira**

1. O GCE-AFT-AFT, no âmbito das actividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante realizadas em 9 de Outubro de 2005, apurou uma receita global de 53.469,66 euros e uma despesa total de 1.388,48 euros.

Face ao valor das receitas e das despesas apresentadas pelo GCE-AAFT, o saldo positivo (lucro) das contas da campanha eleitoral em apreço ascenderia a 52.081,18 euros. E dizemos ascenderia, visto que, como explicamos abaixo, no n.º 4 deste ponto, as "Despesas" deveriam ver repetido o registo do valor dos Donativos em Espécie, tal como foi feito na rubrica "Receitas", pelo que o saldo passaria então a ser negativo (1.388,48).

2. Os mapas de receitas e despesas da campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante, apresentados pelo GCE-AFT-AFT, incluem os valores seguintes:

<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas B/S	1.388,48	0	Subvenção Estatal
		0	Donativos Pecuniários
		53.469,66	Donativos em Espécie
	<u>1.388,48</u>	<u>53.469,66</u>	

3. Nesta apresentação da Informação Financeira, gostaríamos de chamar a atenção para os aspectos seguintes:

3.1 As receitas de Campanha totalizaram 53.469,66 euros, respeitando na sua totalidade a Donativos em Espécie, doados por pessoas singulares, conforme se discrimina abaixo:

<u>Doador</u>	<u>Descrição do Bem ou Serviço Doado</u>	<u>Valor</u>
António Jorge Pereira da Silva	Cedência de sede – Edifício Navarras	4.200,00
António Jorge Pereira da Silva	Peugeot 406 – 43-44-UV	9.600,00
José Manuel da S Moreira	Renault 19 – 95-85-AM	7.500,00
Joaquim Alberto A Correia	Fiat Uno SE-39-79	4.500,00
Bernardino Coutinho	Helicóptero	26.269,66
Vítor Santos Cravo	Aparelhagem de som	1.000,00
Luciano Carlos M Gonçalves	Palco	400,00
		<u>53.469,66</u>

4. Por lapso, a conta de despesas de campanha (1.388,48 euros) não inclui os donativos em espécie no montante de 53.469,66 euros, que deveriam ter sido apresentados não só como receita (como foram) mas, também, como despesa. Assim sendo, o valor da despesa reflectido na conta de campanha está subavaliado em cerca de 53.469,66 euros, devendo ser considerado pelo total de 54.858,14 euros.

Por outro lado, não se percebe como terão sido pagos – se é que o foram – ou como serão pagos os 1.388,48 euros de despesas registados nas contas desta candidatura se, para além do valor dos donativos em espécie, não há registo de outras receitas.

5. O GCE-AFT-AFT concorreu à Assembleia Municipal de Amarante e nomeou o Sr. António Jorge Pereira da Silva como mandatário financeiro.

## **C Âmbito dos Trabalhos de Análise/Verificação Adoptados pela ECFP**

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP na auditoria às contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 9 de Outubro de 2005 foram, designadamente, os seguintes:

- (i) Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para o Concelho;

- (ii) Comprovação de que para o Concelho foi apresentada uma lista de acções realizadas durante a campanha eleitoral, bem como os meios nelas utilizados, que envolveram um custo superior a um salário mínimo nacional;
- (iii) Análise dos procedimentos seguidos pelo Grupo de Cidadãos Eleitores para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas – que constam do site do Grupo de Cidadãos Eleitores e do Site da ECFP – estão reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Cruzamento das acções da Campanha Eleitoral com as despesas e receitas reflectidas nas contas;
- (vi) Verificação de que o Grupo de Cidadãos Eleitores apresentou à ECFP todos os extractos bancários que comprovam o recebimento de todas as receitas e o pagamento de todas as despesas;
- (vii) Verificação da existência de todos os extractos bancários, desde a abertura até ao encerramento da conta;
- (viii) Análise do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Grupo de Cidadãos Eleitores, no que respeita às operações mais relevantes de financiamento da campanha eleitoral;
- (ix) Verificação de que as receitas da campanha eleitoral foram integralmente depositadas nas respectivas contas da campanha e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (x) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;

- (xi) Verificação de que as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental;
- (xii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência à Lei e ao modelo preconizado pela ECFP e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade foram respeitadas;
- (xiii) Obtenção de confirmação das mais importantes transacções, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos).

Por não ter sido enviada, pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – AFT Amarante com Ferreira Torres**, a documentação/informação solicitada referente às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante, não nos foi possível proceder à aplicação da grande maioria destes procedimentos de auditoria e concluir quanto à legalidade e regularidade das contas.

## **D Limitação ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria**

### **1. Impossibilidade de Realizar os Procedimentos de Auditoria**

Após recepção da documentação produzida e enviada pelo GCE-AFT-AFT, referente à prestação de contas das “Eleições Autárquicas/2005”, constatámos, numa apreciação prévia, a falta ou insuficiência de um conjunto significativo de informação.

Face ao exposto, solicitámos ao Grupo de Cidadãos, através do nosso ofício nº1.258/07 datado de 27 de Julho de 2007 o envio da seguinte documentação, até ao dia 7 de Agosto de 2007, de modo a podermos realizar/concluir os procedimentos de auditoria.

1. O Balanço e Demonstração de Resultados (ou Balanço e mapas de receitas e despesas) e as respectivas notas, assinados pelo Mandatário Financeiro;
2. O Mapa de acções de campanha eleitoral realizadas desde 6 meses antes das Eleições, se tiver sido esse o período;

3. O mapa dos meios, com valor superior a um salário mínimo nacional, utilizados nessas acções;
4. O mapa dos donativos em espécie, com a correcta identificação do bem ou serviço, período doado, e do seu valor a preço de mercado;
5. Os Extractos Bancários;
6. Os documentos de suporte das Receitas – recibos emitidos pelo Grupo de Cidadãos;
7. Os documentos de suporte das Despesas – facturas emitidas pelos fornecedores (ou as respectivas fotocópias);

GCE-AFT-AFT não respondeu. Foram, apenas, enviados os Mapas de Receitas e Despesas a que acima fizemos referência. Não nos foi remetida qualquer documentação contabilística de suporte aos movimentos constantes destes Mapas, nem extractos bancários, nem as listas das acções e dos meios envolvidos na Campanha.

Face ao exposto não nos foi possível realizar os procedimentos de auditoria detalhadamente apresentados na Secção C deste Relatório.

Gostaríamos de obter os Vossos comentários sobre esta situação de não envio da documentação solicitada.

Solicitamos ainda que nos informem sobre a relação do Senhor Fernando Magalhães com o GCE-AAFT e (ou) com o GCE-AFT-AFT e as suas eventuais funções dentro de cada um deles, e quais as relações do Senhor Bernardo Coutinho com estes GCEs e a empresa de aluguer de helicópteros Helitours e o seu cargo ou função nesta empresa.

## **E Conclusões**

Não pudemos examinar as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas do Concelho de Amarante realizadas em 9 de Outubro de 2005, pelo **Grupo de Cidadãos Eleitores – AFT Amarante com Ferreira Torres** em conformidade com os procedimentos de auditoria descritos na Secção C, por não ter sido facultado o acesso aos documentos de suporte.

Nestas condições, não podemos concluir quanto à legalidade e regularidade das contas do **Grupo de Cidadãos Eleitores – AFT Amarante com Ferreira Torres**.

De referir, apenas, que o valor da despesa reflectido no Mapa de Receitas e Despesas de Campanha está subavaliado em 53.469,66 euros, devendo ser considerado pelo total de 54.858,14 euros, pelas razões expostas no ponto 4 da Secção B deste Relatório.

Entretanto, e tal com atrás enunciamos no Ponto A.6 acrescentamos a seguir um mapa com a soma das Despesas e Receitas deste GCE-AFT-AFT com iguais rubricas do GCE-AAFT, concluindo-se pela ultrapassagem do limite máximo das Despesas permitido por lei para o Concelho de Amarante.

<u>DESPEASAS</u>	GCE-AAFT **	GCE-AFT- AFT **	TOTAL	<u>RECEITAS</u>	GCE-AAFT **	GCE-AFT-AFT **	TOTAL
Despesas B/S	92.573,70	54.858,14	147.431,84	Subvenção Estatal	0,00	0,00	0,00
				Donativos Pecuniários	38.350,00	0,00	38.350,00
				Donativos em Espécie	21.600,00	53.469,66	75.069,66
	<u>92.573,70</u>	<u>54.858,14</u>	<u>147.431,84</u>		<u>59.950,00</u>	<u>53.469,66</u>	<u>113.419,66</u>

\*\* - Contas de Campanha alteradas e corrigidas

Lisboa, 12 de Março de 2008

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos